



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES À INSTITUTO TECNICO DESPORTIVO ATITUDE E A EMPRESA RIO HOTEL BRASIL IMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

De pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.557.412/0001-46, com sede na Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal do ITDA Presidente FLAVIO PEREIRA SERRA, portador do CPF sob o nº. 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, 1126 - BL 2 Apt 607 - Meier - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20720-293 e a empresa RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., denominada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.864.251/0001-21, com sede em Av. Embaixador Abelardo Bueno, 5001. Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-039, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal ALEJANDRO IRAZABAL AVILA, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº. V408208-U, inscrito no CPF sob o nº. 059.367.597-50, residente e domiciliado em: Rio de Janeiro/RJ.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados no Termo de Fomento Nº 936338/2022, nos serviços relativos à execução de HOSPEDAGEM sendo contratado: 125 apartamentos duplos por 7 noites de 15 a 22 de dezembro de 2022 (875 *room nights*), durante a realização das Finais do Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais Sub-18 Masculino e Feminino, no Rio de Janeiro/RJ por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo, especificações e prazos previstos no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho.



3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no Plano de Trabalho tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no Cronograma de Execução e no Plano de Trabalho, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por um prazo de 08 (oito) meses, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o preço global de R\$316.968,75 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) que deve ser pago em uma única parcela, conforme cronograma de desembolso constante no formulário de contratação em anexo.

11.2 O pagamento deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após a realização da solicitação de pagamento pelo coordenador, atestando o cumprimento da etapa/entrega do produto pelo prestador de serviços.

11.3 Os pagamentos, acima discriminados, devem ser efetuados através de transferência bancária para a conta corrente do CONTRATADO, Banco Bradesco: 237 - Agência: 3369-3



Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

- Conta Corrente: 659-9, o comprovante de depósito será considerado como prova do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

FLAVIO PEREIRA SERRA
Presidente da ITDA

Alejandro Irazábal
Gerente Geral
General Manager

RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ALEJANDRO IRAZABAL AVILA
GERENTE GERAL

TESTEMUNHAS:

Carlos André Melo de Evangelho